



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

28 7 98  
O Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

REPUBLICA-SE

Barça a *de Paletex Verde*

*Assunto: Intervenções*

*28 7 98*

Para parecer de *15 de Setembro de 1998*

Assinatura

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

1616

NOSSA REFERÊNCIA  
39-4/20

1998-07-28

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 29/98 - JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS DADAS POR SINISTRADOS OU VOLUNTÁRIOS NO DIA DE OCORRÊNCIA E NOS DIAS QUE SE SEGUIRAM À OCORRÊNCIA DO SISMO DE 9 DE JULHO DE 1998

- 1 - Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex<sup>o</sup>., para os devidos efeitos, uma proposta de Decreto Legislativo Regional.
- 2 - A proposta de Decreto Legislativo Regional tem em vista considerar justificadas as faltas dadas ao serviço pelos trabalhadores da Administração Local e das empresas sediadas ou estabelecidas na Região, residentes nos concelhos afectados pela crise sísmica do passado dia 9 de Julho, por períodos determinados que se seguiram ao mesmo sismo, desde que a não comparência no local de trabalho se deva a motivos inerentes à sua condição de sinistrados ou de voluntários nas acções de salvamento e reconstrução.
- 3 - Dada a natureza da matéria, solicita-se que seja declarada a urgência da presente proposta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Com os melhores cumprimentos.

*Título: Proposta de Dec. Leg. Regional  
de justificação das faltas dadas por sinistrados ou voluntários em consequência do sismo do dia 9 de Julho de 1998  
Barragem 19/98  
Arquivo 102*

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

LEGISLAÇÃO

ANEXO: o mencionado  
LS/MC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 2210 Proc Nº 102  
Data 98/07/28

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL**

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

Justificação das faltas dadas por sinistrados ou voluntários no dia de ocorrência e nos dias que se seguiram à ocorrência do sismo de 9 de Julho de 1998

A crise sísmica que afectou especialmente as ilhas do Faial e do Pico e, mais superficialmente, a ilha de São Jorge, principalmente no que toca a algumas localidades do concelho das Velas, provocou graves e profundas alterações na vida dos moradores das áreas sinistradas, alterações essas que se não compadeceram com o cumprimento de algumas obrigações normalmente exigíveis.

De entre tais obrigações emerge a de comparência nos respectivos locais de trabalho, como reflexo do dever de assiduidade que impende sobre qualquer trabalhador por conta de outrem.

De facto, o dramatismo das situações vividas mobilizou de imediato as populações sinistradas para uma tarefa de autodefesa e de entreatajuda no salvamento e nos primeiros passos da reconstrução, que não poderão passar despercebidas ao olhar de quenquer que seja.

- (a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_

Assim, tendo em conta que as pessoas e a dignidade que delas emana deverá estar sempre à frente de outro qualquer tipo de interesse, que decai em face da natureza do primeiro, e tendo em conta o disposto nas alíneas a), m) e o), todas do nº 1 do artigo 227º, e da alínea o) do artigo 228º, ambos da Constituição, e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º e das alíneas b), c) e n), todas do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 9/87, de 26 de Março, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1º

- 1 - Consideram-se justificadas, ao abrigo da alínea z) do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 497/88, de 30 de Dezembro, as faltas dadas pelos trabalhadores, independentemente da natureza do respectivo vínculo, ao serviço da Administração Local sediada na Região Autónoma dos Açores, por motivos inerentes à sua condição de sinistrados ou de voluntários nas acções de salvamento e reconstrução, nos períodos compreendidos:
- a) Entre os dias 9 e 13 de Julho de 1998, para os trabalhadores residentes nos concelhos de Velas e Calheta;

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_

- b) Entre os dias 9 e 31 de Julho de 1998, para os trabalhadores residentes nos concelhos de Horta, Lajes do Pico, Madalena e São Roque do Pico.
- 2 - Consideram-se justificadas, ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 874/76, de 28 de Dezembro, na parte não derogada pelo Decreto-Lei nº 136/85, de 3 de Maio, as faltas dadas pelos trabalhadores, independentemente da natureza do respectivo vínculo, que, ao serviço de quaisquer empresas sediadas ou estabelecidas na Região, estejam abrangidos pelo regime do contrato individual de trabalho, desde que a não comparência no local de trabalho se deva a motivos inerentes à sua condição de sinistrados ou de voluntários nas acções de salvamento e reconstrução, nos períodos compreendidos:
- a) Entre os dias 9 e 13 de Julho, para os trabalhadores residentes nos concelhos de Velas e Calheta;
- b) Entre os dias 9 e 31 de Julho de 1998, para os trabalhadores residentes nos concelhos de Horta, Lajes do Pico, Madalena e São Roque do Pico.

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**

(a)

(b)

**Artigo 2º**

A prova da condição de sinistrado ou de voluntário, para efeitos do artigo anterior, poderá ser feita por qualquer meio idóneo, nomeadamente declaração da respectiva junta de freguesia, da comissão local de protecção civil da respectiva área de residência, ou do comando de bombeiros da respectiva área de residência.

**Artigo 3º**

O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 10 de Julho de 1998

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

(a) - Departamento Governamental.  
(b) - Direcção Regional.